

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1076 /2005

ABERTURA: 15/12/2005 - 16:09:22

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Patrícia Leilão Campos
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 126/2005, de autoria do Vereador Ademir Lima, que "Dá nova redação a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do Inciso II do Artigo 19, e, inciso I do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta alínea, e das outras providências".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 126/2005, de 21 de novembro de 2005, que *“Dá nova redação a alínea “b” do inciso I, e alínea “b” do Inciso II do Artigo 19, e, inciso I do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta alínea, e das outras providências”*.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o Autógrafo nº 126/2005, de 21/11/2005, que “*Dá nova redação a alínea “b” do inciso I, e alínea “b” do Inciso II do Artigo 19, e, inciso I do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta alínea, e das outras providências*”.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, inciso IX, dispõe sobre as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, sendo estas similares, no que couber, o disposto na Constituição para os membros do Congresso Nacional.

O artigo 54, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal assim preceitua :

*“ Art. 54. Os deputados e Senadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis*



ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu artigo 56, Inciso I, diz:

Art.56, não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática.

Ora, em nosso sentir é patente que as proibições constantes da Lei Magna, não podem ser alteradas ou aditadas por Lei infraconstitucional, em caso sendo desrespeitada os ditames da Lei Maior, certamente esta será INCONSTITUCIONAL pois estará a Lei Orgânica Municipal incompatível com as disposições da Constituição Federal que por simetria deveria ser observada.

A Lei Orgânica do Município de Linhares atende aos ditames da Constituição Federal em todos os seus termos, sendo certo que a supressão ou aditamento à referida Lei, como constante do Autógrafo apresentado, tornará os dispositivos alterados, inconstitucionais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1076/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem nº 0019 de 05 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que dispunha sobre "nova redação a alínea "b" do Inciso I, e alínea "b" do Inciso II do artigo 19, e, inciso I do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta alínea e dá outras providências", traduzido pelo Autógrafo nº 126/2005 de 21 de novembro de 2005, alegando ser inconstitucional.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, deve prosperar, em razão da destacada inconstitucionalidade suscitada no projeto de lei..

Pela manutenção do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1076/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem nº 0019 de 05 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que dispunha sobre "nova redação a alínea "b" do Inciso I, e alínea "b" do Inciso II do artigo 19, e, inciso I do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta alínea e dá outras providências", traduzido pelo Autógrafo nº 126/2005 de 21 de novembro de 2005, alegando ser inconstitucional.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, deve prosperar, em razão da destacada inconstitucionalidade suscitada no projeto de lei..

Pela manutenção do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


ELDO VALMEIDE VICHI
Procurador